

PARECER Nº 4/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 55894/2025

Autoria: Vereador Chico 2000

Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CUIABANA A SENHORA CASSIA TANAKA.

EXAME DA MATÉRIA

O Vereador ingressa em plenário com o Projeto de Decreto Legislativo acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão, tendo como objetivo a concessão de Título de Cidadã Cuiabana à Senhora Cassia Tanaka.

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A concessão de Títulos Honoríficos no âmbito do poder legislativo municipal é regulamentada pela **Resolução nº 002/2012**, que estabelece alguns requisitos para a concessão. Vejamos:

Art. 1º A concessão de honrarias e homenagens da Câmara Municipal de Cuiabá rege-se por esta Resolução.

(...)

§2º Farão jus às honrarias todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, que se achem dignas de homenagem por se destacarem na Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos:

- a) Idoneidade moral;**
- b) Prestação de relevantes serviços ao Município;**
- c) Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear;**
- d) Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH;**



e) Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual;

f) Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.

Art. 2º As honrarias serão propostas através de Projeto de Decreto Legislativo, que, para seu recebimento deverá conter a **anuência por escrito do homenageado**, exceto quanto às personalidades estrangeiras e agraciados que não residam no Município.

Além disso, a Resolução nº 002/2012 foi alterada pela **publicação da resolução nº 19/2020, que incluiu mais alguns requisitos para a concessão de títulos:**

Art. 3º *Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:*

Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e

Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.

Foram apresentados os seguintes documentos:

Documento de Identidade (anexos avulsos);

Declaração de Anuência (anexos avulsos);

Biografia da Homenageada (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal (anexos avulsos);

Declaração de Idoneidade Moral (anexos avulsos)

Ademais, a pretensa homenageada é natural de São Paulo - SP, portanto preenche todos os requisitos para a concessão do Título de Cidadã Cuiabana.



REDAÇÃO

O projeto atende parcialmente as exigências impostas pela Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998 a respeito da redação do projeto, de forma que merece as seguintes emendas de redação:

EMENDA DE REDAÇÃO 01 – NA EMENTA – Retirar a referência ao Projeto de Decreto Legislativo, já que a ementa deve conter unicamente o objeto da norma (art. 5º da LC 95/98):

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CUIABANA À SENHORA CASSIA TANAKA.

EMENDA DE REDAÇÃO 02 – NO ART. 1º – Colocar crase e ajustar a redação para a padronizada do Título concedido:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Cuiabana à Senhora Cassia Tanaka pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, analisando o processo, constata-se que a homenageada supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

VOTO:

VOTO PELA APROVAÇÃO COM EMENDAS DE REDAÇÃO.

Cuiabá-MT, 20 de fevereiro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100370034003600320031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcrean Santos (Câmara Digital)** em **23/02/2026 16:23**

Checksum: **907014E69DEBA9C390BF9ABABBCC64B30E9FAEFFE59C0B0E154AF6FCE9F2047E**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100370034003600320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.